



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem : **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

**EMENTA: LARANJEIRAS DO SUL. Poder Executivo. Análise da Gestão Fiscal - 1º Semestre de 2019. Regular com Alerta.**

## RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

| Cargo                | Nome                        | Data Início | Data Fim   |
|----------------------|-----------------------------|-------------|------------|
| Presidente da Câmara | CARLOS ALBERTO MACHADO      | 01/01/2019  | 31/12/2020 |
| Prefeito             | JONATAS FELISBERTO DA SILVA | 01/01/2017  | 31/12/2024 |

### 1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

### 2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

#### a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

**LRF art. 9, § 4º**

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 30/05/2019 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 1º quadrimestre de 2019, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00, sendo que o chamamento público foi veiculado no JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANA.

#### b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

**LRF arts. 52 e 53**

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º Semestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

### d) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Executivo

LRF art.48, Parágrafo Único

Em atenção ao disposto na LC 131/09, que adicionou o Parágrafo Único ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição da Instrução Normativa nº 89/13.

| Descrição   | Data       |
|---|------------|
| 1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em: | 11/08/2021 |

### 3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º, 9º e 13

| a) Resultado Financeiro e Orçamentário     | Acumulado até o Período * |
|--|---------------------------|
| RECEITAS CORRENTES                         | 44.189.435,15             |
| RECEITAS DE CAPITAL                        | 5.951.328,83              |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS               | 2.412.485,24              |
| SOMA DAS RECEITAS                          | 52.553.249,22             |
| DESPESAS CORRENTES                         | 39.649.613,91             |
| DESPESAS DE CAPITAL                        | 10.192.577,94             |
| DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                | 2.412.485,24              |
| SOMA DAS DESPESAS                          | 52.254.677,09             |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO                     | 298.572,13                |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 5.663.510,99              |
| CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR             | 26.237,42                 |

Dados processados em: 05/06/2020 22:09



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|   |              |
|---|--------------|
| RESULTADO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO ACUMULADO - SUPERÁVIT/DÉFICIT | 5.988.320,54 |
|---|--------------|

\* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.

|  |                           |
|--|---------------------------|
| <b>b) Resultado Primário</b>   | Acumulado até o Período * |
| Receita Fiscal Líquida (A)   | 44.518.347,96             |
| Despesa Fiscal Líquida (B)   | 48.456.940,39             |
| <b>Resultado Primário - Acima da Linha (C) = (A-B)</b>                 | <b>-429.256,20</b>        |
| <b>Meta de Resultado Primário Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.</b> | <b>-406.506,00</b>        |
| Juros e Encargos Ativos (D)  | 108.072,76                |
| Juros e Encargos Passivos (E)  | 824.492,33                |
| <b>Resultado Nominal - Acima da Linha (F) = C +(D-E)</b>               | <b>-1.145.675,77</b>      |
| <b>Meta de Resultado Nominal Prevista no Anexo de Metas da L.D.O.</b>  | <b>-1.300.000,00</b>      |
| Dívida Consolidada Líquida - Exercício Anterior (G)                    | 13.122.097,80             |
| Dívida Consolidada Líquida - Exercício Atual (H)                       | 18.605.158,38             |
| <b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (I)</b>                         | <b>-5.483.060,58</b>      |
| Variação Saldo RPP (J)   | 0,00                      |
| Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (K)                  | 0,00                      |
| Passivos Reconhecidos na DC (L)  | 51.693,52                 |
| Outros Ajustes (M)   | 0,00                      |
| <b>Resultado Nominal Ajustado = Abaixo da Linha (N) = (I-J-K-L-M)</b>  | <b>-1.476.986,52</b>      |
| <b>Resultado Primário = Abaixo da Linha (O) = (N-(D-E))</b>            | <b>-2.193.406,09</b>      |

#### 4. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

##### Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

| Data-base  | Receita Corrente Líquida Ajustada | Despesa Total com Pessoal | % Despendido | Situação   |
|------------|-----------------------------------|---------------------------|--------------|------------|
| 31/12/2016 | 68.441.040,17                     | 34.862.743,01             | 50,94%       | Alerta 90% |
| 30/06/2017 | 67.794.774,81                     | 33.764.973,10             | 49,80%       | Alerta 90% |
| 31/12/2017 | 69.717.993,11                     | 34.325.395,35             | 49,23%       | Alerta 90% |
| 30/06/2018 | 74.422.831,69                     | 36.789.214,83             | 49,43%       | Alerta 90% |
| 31/12/2018 | 74.493.996,95                     | 39.201.672,02             | 52,62%       | Alerta 95% |
| 30/06/2019 | 76.646.732,26                     | 40.495.426,51             | 52,83%       | Alerta 95% |

Dados processados em: 05/06/2020 22:09



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Na data-base desta análise o Poder Executivo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, b, da LRF.

### 5. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

#### Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

| Data-base  | Receita Corrente Líquida | Dívida Consolidada Líquida | % DCL  | Situação |
|------------|--------------------------|----------------------------|--------|----------|
| 30/06/2016 | 63.946.939,07            | 7.253.084,85               | 11,34% | Normal   |
| 31/12/2016 | 68.441.040,17            | 12.026.247,83              | 17,57% | Normal   |
| 30/06/2017 | 67.794.774,81            | 5.735.709,49               | 8,46%  | Normal   |
| 31/12/2017 | 69.917.993,11            | 7.373.052,16               | 10,55% | Normal   |
| 30/06/2018 | 74.622.831,69            | 4.066.172,34               | 5,45%  | Normal   |
| 31/12/2018 | 75.368.996,95            | 13.122.097,80              | 17,41% | Normal   |
| 30/06/2019 | 77.521.732,26            | 18.605.158,38              | 24,00% | Normal   |

Na data-base desta análise o Município atende ao limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida estabelecido pelo art. 3º, II, e art. 4º, IV, da RSF 40/01.

### 6. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

#### a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

|   |               |
|---|---------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada até o período                  | 77.521.732,26 |
| Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite | 3.951.473,35  |
| % sobre a RCL   | 5,10%         |

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

#### b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Dados processados em: 05/06/2020 22:09



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

|  |               |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada até o período                           | 77.521.732,26 |
| Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's | 0,00          |
| % sobre a RCL  | 0,00%         |

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

### 7. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77,III

| Índices do último exercício analisado     | Mínimo Legal | Exercício de 2018 |
|---|--------------|-------------------|
| a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 25,00%       | 27,59%            |
| b) Serviços Públicos de Saúde             | 15,00%       | 18,93%            |

Conforme demonstrado, o Município atendeu aos limites constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino e aos serviços públicos de saúde, estando apto ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, IV, b, da LC 101/00.

### CONCLUSÃO

#### a) SÍNTESE

| Título | Descrição  | Conclusão |
|--------|--|-----------|
| 2.a    | Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo                 | Regular   |
| 2.b    | Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.        | Regular   |
| 2.c    | Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo       | Regular   |
| 2.d    | Transparência L.C. 131/09 - Poder Executivo                        | Regular   |
| 3.a    | Resultado Financeiro e Orçamentário do Exercício                   | Regular   |
| 3.b    | Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário                  | Regular   |
| 4      | Despesa com Pessoal do Poder Executivo                             | Regular   |
| 5      | Limite da Dívida Consolidada                                       | Regular   |
| 6.a    | Limite das Operações de Crédito - Financiamentos                   | Regular   |
| 6.b    | Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's | Regular   |
| 7.a    | Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino               | Regular   |

Dados processados em: 05/06/2020 22:09



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|     |  |         |
|-----|--|---------|
| 7.b | Aplicações em Serviços Públicos de Saúde | Regular |
|-----|--|---------|

### ***b) DA GESTÃO FISCAL***

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

### ***c) DO ALERTA***

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Na data-base desta análise o Poder Executivo ultrapassa o patamar da Despesa Total com Pessoal equivalente à 95% do limite máximo permitido no art. 20, III, b, da LRF. Como medida cautelar, considerando o disposto no art 59, III, da LRF, cabe emissão de Alerta por parte deste Tribunal, visando comunicar que aquele nível impõe ao Executivo as restrições contidas no Parágrafo Único do art. 22 da referida Lei.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2021.

---